

TERMO DE DECLARAÇÃO

Local e data	
Nome da Instituição:	
CNPJ da Instituição:	

Declara:

- 1) Para os fins requeridos no inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal, consoante o estabelecido no artigo 1º, da Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, não ter no seu quadro de empregados menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como em qualquer trabalho, menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;

- 2) A inexistência de fatores impeditivos supervenientes, bem como que não se encontra impedida ou suspensa, mesmo que temporariamente, nem foi declarada inidônea para contratar com o Poder Público ou participar de licitações, nos 03 (três) anos anteriores ao credenciamento, e que não se encontra sob intervenção, falência, dissolução ou liquidação;

- 3) No caso de Administrador de fundo de investimento, que reconhece a abrangência da Imunidade Tributária do Fundo Público de Natureza Previdenciária: Fundo de Investimento Previdenciário e Administrativo do IPREV-CA Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Casimiro de Abreu, CNPJ nº 03.405.084/0001-31, e assim sendo não irá reter tributos sobre suas aplicações financeiras, dada a sua natureza, afetação, origem e finalidade, nos termos do art. 150, inciso VI, alíneas "a" e "c", da Constituição Federal; bem como incumbe ao IPREV-CA Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Casimiro de Abreu, por intermédio do Diretor Presidente, informar sobre qualquer modificação que possa levar a um eventual desenquadramento da atual condição;

- 4) Ser possuidor de elevado padrão ético de conduta nas operações realizadas no mercado financeiro e ausência de restrições que, a critério do Banco Central do Brasil, da Comissão de Valores Mobiliários ou de outros órgãos competentes desaconselham um relacionamento seguro;

- 5) Que são verdadeiras e autênticas todas as informações e documentos apresentados ou disponibilizadas na rede mundial de computadores – Internet, para o credenciamento e/ou renovação;

- 6) Que havendo recursos aplicados por parte do IPREV-CA Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Casimiro de Abreu, em produtos do Gestor/Administrador, se obriga a atualizar o credenciamento realizado, por períodos anuais a contar da data da emissão do Atestado de Credenciamento, ou a qualquer tempo, quando solicitado, e que o não cumprimento acarretará na suspensão do credenciamento e em demais providências por parte do IPREV-CA Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Casimiro de Abreu, até que haja regularização das pendências;

- 7) Que em não havendo alterações de dados e/ou informações relevantes tanto das instituições como dos fundos de investimentos credenciados, compromete-se a informar através de declaração ou na rede mundial de computadores – Internet, a não ocorrência de alterações;

- 8) Que concorda com todas as condições estabelecidas no Regulamento de Credenciamento de Instituições Financeiras publicada no site <https://iprevca.rj.gov.br/>, assim como se compromete em informar, sobre a superveniência de fato impeditivo ou suspensivo da manutenção do credenciamento.

Assinatura de representante(s) legal(is) da Instituição interessada no credenciamento,
com firma reconhecida ou disponibilizada no endereço eletrônico na rede mundial de computadores